



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 06/90

Ao Expediente.

Em 22.10.2 1990

Galvão de Albuquerque
Secretário Legislativo

Cria o Cartório de Pessoas Naturais e de Registro de Nascimentos e Óbitos, no Distrito de Várzea Nova e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Cartório de Pessoas Naturais e de Registro de Nascimentos e Óbitos, no Distrito de Várzea Nova, do município de Santa Rita.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1990.

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Deputado

Antônio Maximino
Dep. JOÃO MAXIMINO.

JUSTIFICATIVA:

A maior justificativa para a criação de um Cartório no Distrito de Várzea Nova, hoje, também desmembrado do município de Santa Rita, por força de artigo na Constituição Estadual, está no fato de ser uma comunidade bastante desenvolvida e de grande contingente populacional, bem como o número de eleitores da localidade.

O autor



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA